

PORTARIA Nº 2753/2025

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para realização da transferência, nova matrícula e calendário escolar padrão para o ano letivo de 2026 nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Portaria nº 5.872, de 15 de julho de 2011, que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino, e

Considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Estaduais - UEE e estabelecer normas, procedimentos e o cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Estadual de Ensino,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****Das Etapas da Matrícula****Seção I****Da Organização da Matrícula**

Art. 1º Compete à Secretaria da Educação - SEC coordenar, normatizar e supervisionar o processo de matrícula dos estudantes na **Rede Estadual de Ensino da Bahia**, assegurando a sua execução em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 2º Compete as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, a organização, divulgação e execução do processo de matrícula, cabendo-lhes, especialmente:

I. Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula;

II. Divulgar amplamente, junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações necessárias sobre a matrícula para o ano letivo de 2026;

III. Organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento dos responsáveis e estudantes, mantendo visíveis as informações sobre o processo de matrícula.

Parágrafo Único: Compete ao(à) Diretor(a) da Unidade Escolar Estadual, em conjunto com os membros do núcleo gestor, responder pela coordenação e acompanhamento das ações relativas ao processo de matrícula no âmbito da unidade, assegurando o fiel cumprimento das normas e orientações expedidas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Seção II**Da Renovação de Matrícula Escolar**

Art. 3º Será garantida a renovação da matrícula para o ano letivo de 2027, do estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2026, no período de 16 a 27 de novembro de 2026.

Parágrafo Único: Será publicada Portaria com normas específicas para os procedimentos de renovação da matrícula referentes ao ano letivo de 2027.

Seção III**Da Matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD**

Art. 4º A solicitação de matrícula de Pessoas com Deficiência - PcD poderá ser realizada por meio da internet, mediante acesso à plataforma de serviços do Estado da Bahia (ba.gov.br), observadas as disposições desta Portaria e o cronograma constante no Anexo I, sendo vedada a recusa de matrícula em razão de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§ 1º Todos os campos do cadastro deverão ser devidamente preenchidos, incluindo a informação sobre o tipo de deficiência do estudante.

§ 2º No dia 12 de janeiro de 2026, será assegurado atendimento exclusivo e prioritário às pessoas com deficiência interessadas em solicitar matrícula nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

§ 3º A efetivação da matrícula fica condicionada à apresentação de laudo médico, relatório multiprofissional ou documento hábil que comprove a condição do (a) estudante.

§ 4º Na hipótese de a família não apresentar laudo, relatório multiprofissional ou documento comprobatório no dia destinado ao atendimento exclusivo, a solicitação de matrícula poderá ser realizada posteriormente, durante o período de atendimento geral, observadas as disposições desta Portaria e o cronograma constante no Anexo I.

§ 5º A ausência de registro da deficiência impossibilitará a vinculação do estudante às Turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 6º A documentação prevista no Art. 10º desta Portaria deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para a qual o estudante solicitou matrícula, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento.

Seção IV**Da Transferência de Estudantes da Rede Estadual**

Art. 5º A solicitação de transferência de estudantes deverá ser realizada pela internet, por meio da plataforma de serviços ba.gov.br, a partir do dia **13 de janeiro de 2026**, conforme cronograma constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único: A transferência de que trata o caput deste artigo será facultada ao estudante nas seguintes situações:

I - quando não houver efetuado a renovação da matrícula e houver interesse na transferência para outra unidade escolar da Rede Estadual de Ensino da Bahia;

II - quando concluído o ano letivo de 2025 em unidade escolar da Rede Estadual de Ensino da Bahia que não ofereça o ano/série subsequente correspondente à continuidade de sua trajetória escolar;

III - na hipótese de o(a) estudante ter efetivado a renovação da matrícula para o ano letivo de 2026, deverá providenciar o respectivo cancelamento junto à secretaria da unidade escolar em que esteve matriculado(a) em 2025, como condição prévia para a efetivação da transferência;

a) A solicitação de transferência somente poderá ser realizada por meio do **ba.gov.br** após a confirmação do cancelamento da renovação de matrícula para o ano letivo de 2026;

IV - A documentação prevista no Art. 10º desta Portaria deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para a qual o estudante foi transferido, impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da mesma.

Seção V**Da Matrícula de Estudantes Oriundos da Rede Municipal**

Art. 6º A solicitação de matrícula escolar de estudante da Rede Municipal de Ensino, concluinte do 5º ou 9º ano do Ensino Fundamental, poderá ser realizada pelo próprio estudante, quando maior de 16 (dezesseis) anos de idade, ou por seu responsável legal, por meio da plataforma de serviços ba.gov.br, a partir do dia 14 de janeiro de 2026, conforme cronograma constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único: A documentação prevista no Art. 10º desta Portaria deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para a qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da mesma.

Seção VI**Da Matrícula de Novos Estudantes na Rede Estadual**

Art. 7º Considera-se nova matrícula o ingresso ou o reingresso de estudante na Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo:

I - da Rede Federal de Ensino;

II - da Rede Privada;

III - da Rede Municipal de Ensino, exceto os concluintes do 5º e 9º ano, cujas matrículas são tratadas na Seção V desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se reingresso o estudante que tenha desistido da matrícula no ano letivo de 2025, bem como aquele que possui histórico de matrícula na Rede Pública Estadual em anos anteriores.

§ 3º O período de matrícula constitui momento estratégico para intensificação das ações de busca ativa, devendo as Unidades Escolares e os Núcleos Territoriais de Educação mobilizarem suas equipes, dando início à Campanha Voltaê, para o ano letivo de 2026, com vistas à localização, rematrícula e permanência dos estudantes que se encontram fora da escola.

Art. 8º A solicitação de nova matrícula será realizada por meio da plataforma de serviços ba.gov.br, a partir do dia 16 de janeiro de 2026, conforme cronograma constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º A documentação prevista no Art. 10º desta Portaria deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para a qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da mesma.

CAPÍTULO II**Da Documentação**

Art. 10 No ato da matrícula na Rede Estadual de Ensino da Bahia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - via original do Histórico Escolar;

II - via original e cópia legível do Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou da Certidão de Registro Civil.

III - via original e cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - via original e cópia legível do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura), emitido nos últimos três meses;



V - via original e cópia legível da Carteira de Vacinação de crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade, devidamente atualizada, em atendimento à Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018;

a) Conforme o art. 5º da referida Portaria Conjunta, a ausência de apresentação da Carteira de Vacinação, nos moldes do art. 2º, ou a constatação da falta de aplicação das vacinas obrigatórias deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis;

VI - termo de autorização para vacinação do estudante, em campanhas realizadas na unidade escolar;

VII - cópia legível do Registro Geral (RG) da mãe do estudante e/ou do responsável legal;

VIII - cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da mãe do estudante e/ou do responsável legal;

IX - termo de autorização para uso de imagem do estudante, em campanhas e ações institucionais realizadas pelo Governo do Estado da Bahia;

X - laudo médico, relatório multiprofissional ou atestado que comprove a condição do estudante com deficiência, assegurando-lhe atendimento exclusivo e prioritário no dia 12 de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e conforme cronograma de matrícula desta Portaria.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, o Atestado de Escolaridade original, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, devendo este especificar:

I - o curso e o ano/série que o estudante está apto a cursar no ano letivo de 2026;

II - quando for o caso, a informação de progressão parcial, com a devida relação dos componentes curriculares pendentes, conforme atestado de matrícula emitido através do Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGEduc.

III - O Atestado de Escolaridade deverá ter data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação.

§ 2º O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar em até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da documentação na Unidade Escolar.

I - O não cumprimento desse prazo implicará a responsabilidade da Unidade Escolar pela regularização do percurso escolar do estudante, em conformidade com as Resoluções CEE nº 14/2019 e nº 212/2023.

§ 3º Na entrega da documentação descrita no caput desse artigo, a Unidade Escolar deverá realizar a captura da foto, o registro do contato telefônico e o e-mail do estudante.

Art. 11 Na ocasião da renovação de matrícula, transferência ou nova matrícula, deverão ser confirmados e atualizados todos os dados necessários à efetivação do processo, assegurando-se o preenchimento fidedigno das informações no Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGEduc.

Parágrafo Único: Na hipótese de ausência de algum documento obrigatório, compete à gestão escolar orientar e oferecer suporte ao responsável legal ou ao próprio estudante, quanto aos procedimentos necessários para regularização da pendência.

I - Durante o período de providência dos documentos faltantes, a escola deverá manter contato constante com o responsável, de modo a contribuir para a superação de eventuais obstáculos à efetivação da matrícula e à continuidade dos estudos.

Art. 12 Compete à Unidade Escolar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do período oficial de matrícula, assegurar o preenchimento e a atualização completa dos dados cadastrais dos estudantes no sistema SIGEduc.

CAPÍTULO III Da Organização das Classes

Art. 13 A Rede Estadual de Ensino assegurará a oferta de vagas no Ensino Médio, Educação Profissional, Ensino Fundamental, e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

Art. 14 A composição das turmas na Rede Estadual de Ensino da Bahia observará os quantitativos máximos de estudantes por classe fixados no Anexo II desta Portaria, de acordo com a oferta e a modalidade de ensino, respeitada, em qualquer hipótese, a capacidade física das salas de aula.

I - nas unidades escolares situadas em Área Urbana, aplicam-se, como regra geral, os quantitativos previstos no Anexo II desta Portaria;

II - observado o disposto no inciso I, o número de estudantes por classe poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento) do limite fixado para cada oferta e modalidade de ensino, desde que compatível com a capacidade física da respectiva sala de aula;

III - encerrado o período oficial de matrícula, poderá ser autorizada, a formação de até uma nova classe, por oferta e por turno, nos anos/séries iniciais, com quantitativo inferior ao estabelecido, quando inexistirem vagas remanescentes na própria unidade escolar ou em outra unidade escolar pública com a mesma oferta de ensino nas proximidades;

IV - nas modalidades e ofertas abaixo relacionadas, o quantitativo de estudantes por classe poderá ser definido de forma diferenciada, conforme as especificidades pedagógicas e territoriais de cada realidade:

- a) Educação do Campo;
- b) Educação Escolar Quilombola;
- c) Educação Escolar Indígena;
- d) Ensino Médio com Intermediação Tecnológica;
- e) Educação Prisional;
- f) Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo Único: A definição diferenciada de quantitativos prevista no inciso IV dependerá de análise técnica das seguintes instâncias, no âmbito de suas competências:

I - Superintendência de Gestão da Informação Educacional - SGINF, por meio da Diretoria de Acompanhamento e Avaliação das Informações Educacionais - DAI;

II - Superintendência de Políticas para a Educação Básica - SUPED, por intermédio da Diretoria de Educação dos Povos e Comunidades Tradicionais - DEP;

III - Centro Estadual de Referência do Ensino Médio com Intermediação Tecnológica - CEMITEC, quando aplicável.

Art. 15 A composição das classes que contemplam a inclusão de Pessoas com Deficiência obedecerá ao disposto no Art.13 desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais específicas de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III e inciso II do Art. 13 desta Portaria.

§1º-O quantitativo a que se refere o caput deste artigo no tocante a estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, pode ser excedido nos seguintes casos:

I - quando no Município ou Bairro só existir uma Unidade Escolar e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo do estudante que pleiteia a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma classe;

II. quando se tratar de estudantes surdos, haja vista que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma classe quando cursam o mesmo ano/série;

III. quando se constituir de classe bilíngue, tendo em vista que a classe pode ser composta de estudantes com deficiência auditiva e ouvintes, ou apenas surdos.

§2º- Quando a inclusão for de estudantes com múltipla deficiência ou surdo-cego, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por classe, mesmo que haja presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos-cegos.

§3º- Para os estudantes que apresentem Transtorno do Espectro Autista ou com comprometimento cognitivo, que demanda dinâmica diferenciada, deverá ser adotado o mesmo procedimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 16 Finalizado o período oficial de matrícula, cabe à Unidade Escolar Estadual proceder à alocação dos estudantes nas classes, até o dia 30 de Janeiro de 2026, conforme número de estudantes por classe, estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único: Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a organização será efetivada pela Coordenação do Reordenamento da Rede - CRR, em alinhamento com a Superintendência de Recursos Humanos da Educação - SUDEPE e Núcleo Territorial de Educação - NTE.

CAPÍTULO IV Do Calendário Escolar

Art. 17 Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2026, dispositivo que regulamenta as atividades pedagógicas a serem cumpridas pelas Unidades Escolares Estaduais, conforme Anexos IV e V desta Portaria.

Parágrafo Único: O funcionamento técnico administrativo das UEE deve seguir as determinações do Executivo Estadual.

Art. 18 É facultado ao Núcleo Territorial de Educação - NTE, apresentar proposta de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, desde que contemple o conjunto de unidades escolares, para cada Município de sua circunscrição, sendo que, nesses casos, a adequação deverá considerar as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas bem como o Calendário Escolar da Rede Municipal.

§ 1º O NTE deverá encaminhar à Superintendência de Gestão da Informação Educacional - SGINF / Diretoria de Atendimento da Rede Escolar - DIROE / Coordenação de Gestão da Matrícula - CMT, o Calendário Escolar diferenciado do Calendário Padrão até o dia 23 de janeiro de 2026, para análise e homologação.

§ 2º Nos casos de reforma e/ou ampliação, a Unidade Escolar deverá encaminhar ao NTE de sua circunscrição, a proposta de Calendário Especial para análise e aprovação, devendo o NTE encaminhar à SGINF/DIROE/CMT, para homologação.

§ 3º É facultado às Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo, apresentarem proposta de calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando o disposto no Art. 21 desta Portaria.

§ 4º O término do ano letivo nas propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, não poderá ultrapassar o término do ano civil de 2026.

Art. 19 A Unidade Escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 20 Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de horas de cada oferta ou modalidade, devendo ser observado:

§ 1º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio das mesmas;

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por classes separadamente.

Art. 21 O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em ata.

Art. 22 O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade dos Núcleos Territoriais de Educação - NTE, da Gestão Escolar e do Colegiado Escolar.

Art. 23 Fica estabelecido que o calendário letivo se desenvolverá ao longo de 3 (três) unidades letivas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 24 O Núcleo Territorial de Educação - NTE organiza, divulga e mobiliza o processo de matrícula em todo o seu território.

Parágrafo único: Deverá acompanhar as Unidades Escolares Estaduais, circunscritas ao seu território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais do SIGEduc, efetivando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 25 É responsabilidade da Gestão Escolar preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observando as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 26 O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no SIGEduc.

Parágrafo único: A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada caso se configure a permanência do estudante em sala de aula sem a devida efetivação da matrícula no SIGEduc.

Art. 27 Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, em qualquer período letivo, sem nenhuma forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 28 - No decorrer do ano letivo, a transferência será efetivada mediante solicitação formal e por escrito do estudante maior de 18 (dezoito) anos ou de seu responsável legal, devendo o documento permanecer arquivado na pasta individual do estudante.

§ 1º - Excepcionalmente, a transferência poderá ocorrer por determinação administrativa ou judicial, quando necessária à preservação do bem-estar do estudante ou da comunidade escolar.

§ 2º - O procedimento deverá ser devidamente registrado e fundamentado, assegurando-se o direito de manifestação do estudante e/ou do seu responsável legal.

§ 3º - A Unidade Escolar de origem deverá estabelecer contato prévio com a unidade de destino, a fim de garantir a efetivação da matrícula e a continuidade do processo educativo, registrando a comunicação nos documentos escolares.

§ 4º - A Unidade Escolar de destino deverá proceder ao acolhimento do estudante, assegurando o acompanhamento pedagógico necessário e a regularização do vínculo no sistema educacional.

Art. 29 A Unidade Escolar deverá efetivar o registro da transferência no sistema educacional em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação da matrícula na escola de destino, garantindo a atualização da base cadastral dos estudantes.

§ 1º - O não registro da transferência dentro do prazo estabelecido poderá implicar inconsistências nos dados institucionais e censitários, programas de permanência estudantil, cabendo à gestão escolar adotar as medidas corretivas cabíveis.

§ 2º - O Núcleo Territorial de Educação deverá acompanhar e validar o processo de transferência, assegurando o cumprimento dos prazos e a integridade das informações registradas.

Art. 30 Transcorrido 25% do ano letivo, não deverá ocorrer matrícula de novo estudante, maior de 18 (dezoito) anos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar - DIROE, juntamente com o Núcleo Territorial de Educação - NTE.

Art. 31 Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o art. 14, §5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela DIROE juntamente com o NTE.

Art. 32 A Unidade Escolar Estadual deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até o 20º (vigésimo) dia letivo, ficando a mesma autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 33 O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I- Por requerimento do estudante maior de 18 (dezoito) anos ou responsável legal;
- II- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III- Conforme o caput do Art. 32.

§ 1º A unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação dos estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade.

§ 2º Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Estadual - UEE, e existindo vaga, a UEE ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 34 As Unidades Escolares deverão manter, de forma contínua, atualizados no SIGEduc todos os registros de matrícula, frequência e situação escolar dos estudantes, garantindo a fidedignidade das informações que compõem a base de dados do Educacenso.

§ 1º - A Unidade Escolar deverá registrar no SIGEduc a situação de "Cancelamento", após esgotadas as tentativas de retorno do(a) estudante e de comunicação com a família, observando a data limite estabelecida anualmente para o fechamento da 1ª Etapa do Censo Escolar, de forma a assegurar a integridade da base de dados estadual.

§ 2º - A unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação dos estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 35 Compete ao Núcleo Territorial de Educação - NTE acompanhar, junto às Unidades Escolares, a execução dos cancelamentos e a regularidade das atualizações, validando os relatórios de consistência do SIGEduc antes da consolidação estadual.

Art. 36 Constatada a infrequência de estudantes com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, as Unidades Escolares deverão adotar, em conformidade com a Lei nº 15.231, de 2025, as seguintes providências:

§ 1º Elaborar e manter atualizada a relação dos estudantes que ultrapassarem 30% (trinta por cento) do limite de faltas permitido em lei.

§ 2º Registrar e comunicar, por meio dos canais oficiais, todas as ocorrências e dados relativos a casos de violência envolvendo estudantes, em especial aqueles que envolvam automutilação, tentativa de suicídio ou suicídio consumado.

§ 3º Esgotados os recursos escolares voltados ao retorno do estudante à assiduidade, a Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação dos estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 37 Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual do estudante que já tiver concluído o Ensino Médio.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo não se aplica à Educação Profissional Técnica, na forma de articulação subsequente.

§ 2º- O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 38 A inclusão do nome social no sistema SIGEduc deverá ser solicitada pelo(a) estudante junto à Secretaria da Unidade Escolar, mediante requerimento específico Anexo VI, conforme o disposto na Resolução CEE/BA nº 120/2013.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida, independentemente do nome civil.

§ 2º O requerimento deverá estar devidamente assinado pelo(a) estudante e, quando se tratar de menor de idade, também por seu responsável legal.

§ 3º O documento mencionado no caput deste artigo deverá ser arquivado na pasta individual do(a) estudante, junto aos demais registros escolares.

§ 4º O(a) estudante que optar pelo uso do nome social poderá solicitar a criação ou adequação do e-mail institucional (e-nova), caso a atualização não ocorra automaticamente no prazo de até duas semanas.

I - Nessa hipótese, a Unidade Escolar deverá encaminhar solicitação de ajuste por meio do e-mail centraldeservicos@educacao.ba.gov.br.

Art. 39 O estudante da Área Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilize transporte escolar.

Art. 40 O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no período diurno.

Art. 41 O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

Parágrafo Único: A matrícula de estudante no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização do responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino, cuja idade mínima é 18 (dezoito) anos.

I- A Gestão da Unidade Escolar, no caso do Parágrafo Único deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 42 Será assegurado ao estudante regularmente matriculado o direito ao Regime de Progressão Parcial, conforme dispõe o art. 19 da Portaria nº 190/2024, bem como o atendimento ao estudante aprovado em regime de progressão parcial, proveniente de outra rede de ensino, garantindo a continuidade e adequação de seu processo educativo.

Parágrafo Único: Considerando a atual impossibilidade do Sistema SIGEduc em registrar as pendências de componentes curriculares de estudantes oriundos de outras redes de ensino e, conseqüentemente, o impedimento de acesso à Plataforma Plural, a unidade escolar deverá proceder com a avaliação do estudante e registrar a nota obtida em ata oficial, assegurando a formalização do processo avaliativo até que seja possível o devido lançamento no sistema.

Art. 43 O estudante poderá se matricular para cursar qualquer uma das séries do ensino médio em tempo integral, sem necessariamente ter cursado a série anterior em tempo integral.

Art. 44 A regularização do fluxo escolar, direito assegurado ao (à) estudante, deverá ser observada pela unidade escolar no ato da renovação ou efetivação da matrícula, em conformidade com o disposto na Portaria nº 903/2023.

Art. 45 Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de raça, etnia, cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, convicção política ou crença religiosa.

Art. 46 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 47 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar - DIROE e o Núcleo Territorial de Educação - NTE.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 10 de dezembro de 2025.

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
Secretária Estadual da Educação

ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2026

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	A PARTIR DO DIA
1. Matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD	12/01/2026
2. Transferência de Estudantes da Rede Estadual: para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2025, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - Não Renovou a matrícula em Unidade Escolar Estadual-UEE. - Renovou a matrícula e pretende se transferir para outra UEE. - Concluiu o ano letivo 2025, em UEE que não possui o ano/série para continuidade do percurso escolar.	13/01/2026
3. Matrícula de Concluintes do 5º ano ou 9º ano do Ensino Fundamental: - Para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Estado da Bahia, no ano letivo de 2025, cujas escolas não oferecem o ano/série subsequente.	14/01/2026
4. Matrícula Nova: - Ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental e Médio, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	Ensino Fundamental 16/01/2026 Ensino Médio 19/01/2026

ANEXO II
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de Estudantes	ENSINO MÉDIO	Nº de Estudantes
Creche	5	1ª a 3ª Série	40
Educação Infantil Grupo - I	15	Tempo Formativo - II	40
Educação Infantil Grupo - II	20	Tempo Juvenil - II	40
Educação Infantil Grupo - III	25	Tempo de Aprender - II	40
1º e 2º ano	25	Curso Técnico de Nível Médio - PROSUB	35
3º ano, 4º ano e 5º ano	30	De Nível Médio Integrado ao Ensino Médio - EPI	35
6º ano ao 9º ano	35		
Tempo Formativo - I	35		
Tempo Juvenil - I	35		
Tempo de Aprender - I	35		
Educação em Prisões e Socioeducação			

ANEXO III
NÚMERO DE ESTUDANTES PCD, POR CLASSE

Especificidade	Número máximo por classe
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/superdotados	2

OBSERVAÇÃO: Cada classe poderá receber no máximo três estudantes PcD, com exceção do estudante surdo que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por classe.

ANEXO IV

ATIVIDADE		PERÍODO		
Jornada Pedagógica		02 a 06 de fevereiro de 2026		
Aula inaugural / Início - I unidade		09 de fevereiro de 2026		
Recesso do Carnaval		12 a 18 de fevereiro de 2026		
Fim da I Unidade		15 de maio de 2026		
Conselho de classe		16 de maio de 2026		
Início da II Unidade		18 de maio de 2026		
Recesso Junino		22 de junho a 03 de julho de 2026		
Fim da II Unidade		28 de agosto de 2026		
Conselho de classe		29 de agosto de 2026		
Início da III Unidade		31 de agosto de 2026		
Dia dos Professores		15 de outubro de 2026		
Renovação de Matrícula 2026/2027		16 a 27 de novembro de 2026		
Fim da III Unidade		16 de dezembro de 2026		
Recuperação Final		17, 18 e 21 de dezembro de 2026		
Conselho de Classe Final		22 de dezembro de 2026		
Entrega dos Resultados Finais		23 de dezembro de 2026		
Distribuição dos Dias Letivos - 2026				
MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS		SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro		10		0
Março		22		0
Abril		20		1
Maiο		20		0
Junho		15		1
Julho		21		1
Agosto		22		1
Setembro		22		1
Outubro		20		1
Novembro		19		0
Dezembro		12		0
TOTAL		203		6
UNIDADE	PERÍODO	% UNIDADE	Nº DE DIAS LETIVOS	CONSELHO DE CLASSE
I	09/02 a 15/05	30%	62	16/05/2026
II	18/05 a 28/08	33%	67	29/08/2026
III	31/08 a 16/12	37%	74	22/12/2026
TOTAL		100%	203	

ANEXO V

CALENDÁRIO SEMESTRAL

Calendário Semestral 2026.1		
AÇÃO / ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I UNIDADE	09/02/2026	30/04/2026
II UNIDADE	04/05/2026	23/07/2026
Calendário Semestral 2026.2		
AÇÃO / ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I UNIDADE	24/07/2026	02/10/2026
II UNIDADE	05/10/2026	16/12/2026

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL (Estudante)	
Unidade Escolar:	
Ano ou série/Classe:	
Nome Civil:	
Nome Social:	
R.G.:	CPF:
Data de Nascimento: / /	
O(A) estudante solicita que seja utilizado o Nome Social nos registros escolares, conforme DECRETO Nº 17.523 /2017, RESOLUÇÃO - CEE/BA, nº 120/2013 e RESOLUÇÃO - CNE/CP, 01/2018.	
Cidade e data da solicitação	
Assinatura do(a) solicitante	
Assinatura do pai, mãe ou responsável legal (para menores de 18 anos)	
Reservado à Secretaria Escolar	
Requerimento atendido em: / /	
Assinatura do Servidor (a)	

RESUMO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 722/2022.

PROCESSO: 011.16327.2025.0121097-51. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONVENENTE: Município de Pé de Serra. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio indicado no preâmbulo, por 12 (doze) meses, com início em 19/12/2025 e término em 18/12/2026. AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004 e Resolução nº 144/2013 e nº 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. ASSINATURAS: Prefeita e Secretária da Educação do Estado. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025.

RESUMO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 452/2025.

PROCESSO: 011.16327.2025.0089736-59. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONVENENTE: Município de Tapiramutá. OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a retificação do item 3. Justificativa da Proposição, do Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 452/2025. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023. ASSINATURAS: Prefeito e Secretária da Educação do Estado. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025.

Despacho Nº 51601291 DE 10 de Dezembro de 2025

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

Objeto: Readaptação Temporária

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Nome	Matrícula	Data Laudo
JUCIARA CONCEICAO DOS SANTOS	11385330	27.11.2025

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Despacho Nº 51605167 DE 10 de Dezembro de 2025

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

Objeto: Remoção por Motivo de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
92105559	LARYSSA CARNEIRO SANTOS	29.11.2025

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Despacho Nº 51605115 DE 10 de Dezembro de 2025

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11375498	MARIA FERNANDA BRITO CHAVES	05.12.2025

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 051/2025

PROCESSO: 011.2416.2023.0021778-26 CEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação CESSIONÁRIO: Município de **ENTRE RIOS** OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus rural escolar, modelo ORE 1 PRAZO: 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do Termo. BASE LEGAL: Arts. 38 e 39 da Lei Estadual n.º 14.634 de 28 de novembro de 2023 DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. ASSINATURAS: Secretária da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 514/2025.

PROCESSO: 011.2416.2024.0114636-83 CEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação CESSIONÁRIO: Município de **ESPLANADA** OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus rural escolar, modelo ORE 1 PRAZO: 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do Termo. BASE LEGAL: Arts. 38 e 39 da Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023 DATA DA ASSINATURA:10/12/2025 ASSINATURAS: Secretária da Educação e Prefeito.

Portaria Nº 01013912 de 10 de Dezembro de 2025

O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
11380121	LUZINEIDE GOMES DE AMORIM SILVA	Professor	09.12.2025	06.06.2026

EMILY LAURENTINO PINHEIRO DOS SANTOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 51603317 de 09 de Dezembro de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
85200928	TADEU VINICIUS CASAES DE OLIVEIRA	Professor	13.11.2025	11.01.2026	60
92119084	MARIANA SILVA CARVALHO	Professor	27.11.2025	26.12.2025	30
11460297	NILVA SILVA DOS SANTOS	Vice-Diretor Grande Porte_ N2	07.11.2025	26.12.2025	50
11305080	ROSEANE AUGUSTA SANTOS AMORIM	Professor	23.11.2025	21.01.2026	60
11394386	ROSEANE AUGUSTA SANTOS AMORIM	Professor	23.11.2025	21.01.2026	60
11449918	MARIA APARECIDA BRITO LEAO ARAUJO	Professor	14.11.2025	28.12.2025	45
11312163	VALDIENE APARECIDA SILVA DE ALMEIDA NASCIMENTO	Professor	21.11.2025	20.12.2025	30
92004369	DAIANA RAMOS SANTANA	Coordenador pedagógico	27.11.2025	25.01.2026	60
11342243	NILCELIA DOS SANTOS SOUSA MIRANDA	Professor	17.11.2025	31.12.2025	45
11396790	SANDRA ANDRADE BARBOSA	Professor	28.11.2025	27.12.2025	30
11168046	MARIA DE FATIMA BORGES COSTA	Professor	24.11.2025	22.01.2026	60
11355914	CLAUDIA MAXIMO DE OLIVEIRA CARVALHO	Professor	26.11.2025	25.12.2025	30
11369261	CLAUDIA MAXIMO DE OLIVEIRA CARVALHO	Professor	26.11.2025	25.12.2025	30
11404710	GILSON FARIAS GOMES	Professor	26.11.2025	25.12.2025	30